



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.110 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os preceitos contidos no artigo 3º e em seu Parágrafo Único da Lei n° 730, de 21 de abril de 1989, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DEMAPA), passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Art. 2º ...

Art. 3º - A Estrutura Administrativa do Departamento será integrada pelo Chefe do DEMAPA e por outros cargos que poderão ser criados por Lei Municipal, por exigência do serviço.

Parágrafo Único - O Cargo de Chefe do DEMAPA, de livre nomeação e exoneração, será exercido, preferencialmente, por um Técnico Agrícola e provido em consonância com o Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e os demais que vierem a ser criados, serão providos através de Concurso Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2002

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal